



PROCESSO N° 1093/16

PROTOCOLO N° 13.439.768-3

PARECER CEE/CEIF N° 316/16

APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DOUTOR HEBER  
SOARES VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1586/16 Sued/Seed, de 03/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Londrina, em 09/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.83).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas, situado na Rua Maria de Oliveira Melo, n° 285, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4291/12, de 10/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/07/12 até 27/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3043/95 de 26/07/95, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1858/99, de 10/05/99. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2188/10, de 20/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, (fl.94).

#### **1.2 Organização Curricular (fl.97)**

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1093/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA											
ESTAB.: 05348 - HEBER S VARGAS, C E PROF DR-EP M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIÊNCIAS	3	3	3	3								
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1										
	GEOGRAFIA	2	3	3	3								
	HISTÓRIA	3	2	3	3								
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMÁTICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
	TOTAL GERAL	25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Fevereiro DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lucia Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONDRINA  
DECRETO N° 788/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
5ª s.	79	106				2	5				8	2				17	9				52	90			
			82	20	65								1	6				14	4	10			67	16	49
	90	102	84	88	34	4			1	2	5			3	26	22	14	17	13	60	75	70	70	16	
	97	81			95					5	14	13		3	17	11			25	66	57				62
			79	68	109			1	1	9				20			15	16	12			63	51	68	
1º	152	138	148	139	137	13	14	12	18	22	11	19	20	16	26	43	33	47	41	25	85	72	69	64	64
	104	103	96	89	89	13	13	15	10	11	11	10	9	9	13	15	7	11	11	13	67	73	61	71	52
	90	78	85	78	77	6	10	4	10	9	3	7	10	8	11	22	9	20	8	3	59	52	51	52	54



PROCESSO N° 1093/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 99)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 222/15, de 30/09/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Samuel Gonçalves da Silva, licenciado em Física, e Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio funciona em dualidade com a Escola Municipal San Izidro...conta com salas de aula, de atendimento pedagógico...Laboratório de Ciências e de Informática...sala de vídeo...Biblioteca...sala de docentes, coordenação, secretaria e direção...Para as práticas da disciplina de Educação Física, o Colégio oferece quadra poliesportiva coberta,...Acessibilidade, rampas de acesso e banheiro adaptado...Estrutura física em estado regular de conservação...condições de higiene, salubridade e saneamento adequadas para o atendimento da comunidade escolar...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola,...O Laudo da Vigilância Sanitária n° 701/16, com validade até 20/04/17...folha 119.

(...)

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento...A direção apresentou justificativa, na qual informa...não foi protocolado em tempo hábil, devido ao atraso da entrega de documentos dos professores e a vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.114).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 115.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.121)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2513/16 da CEF/Seed, de 26/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1093/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, n° 701/16 com validade até 20/04/17.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que não foi protocolado em tempo hábil, devido ao atraso na entrega de documentos dos professores e a vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 27/07/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019 de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1093/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 27/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE